PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.962 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 5.962 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE LEILÃO, OS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão, os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, especificados no Anexo I desta Lei, com a finalidade de obtenção de receita de capital destinada ao financiamento de despesas de capital, especialmente à execução de obras públicas e à realização de investimentos de interesse da coletividade.

Art. 2º. A alienação de que trata o art. 1º desta Lei está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, considerando que:

I – os imóveis encontram-se ociosos e sem previsão de utilização para fins públicos;

II – a alienação não compromete a continuidade nem a eficiência dos serviços públicos municipais;

III – os recursos obtidos poderão ser aplicados na execução de obras públicas e em investimentos de interesse coletivo;

IV – a transferência dos imóveis poderá estimular seu aproveitamento econômico, a ocupação regular das áreas e a arrecadação tributária municipal.

Art. 3º. O procedimento licitatório para alienação dos imóveis observará a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente as normas relativas à alienação de bens públicos e à modalidade leilão.

§ 1º. O leilão será processado pelo critério de maior lance, respeitado o valor mínimo constante do respectivo laudo de avaliação.

§ 2º. O edital deverá conter, no mínimo:

I – a descrição completa do imóvel, com indicação de matrícula, localização, área, confrontações e demais dados de identificação;

II – o valor mínimo de arrematação, conforme avaliação prévia;

III – as condições de participação dos interessados;

IV – as condições de pagamento;

V – os prazos para quitação, assinatura da escritura pública e registro imobiliário;

VI – a responsabilidade do arrematante pelas despesas cartorárias, registrais, tributária e demais encargos incidentes;

VII – eventuais encargos urbanísticos, construtivos, ambientais ou de destinação, quando aplicáveis;

VIII – as hipóteses de inadimplemento, rescisão, multa, reversão ou perda do direito à aquisição, conforme previsto nesta Lei e no edital.

§ 3º. O leilão poderá ser conduzido por leiloeiro oficial ou por servidor designado pela autoridade competente, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º. O pagamento do valor da arrematação será realizado na forma prevista no edital.

§ 1º. O edital poderá prever pagamento à vista ou parcelado, desde que as condições sejam previamente justificadas no processo administrativo e não comprometam a vantajosidade da alienação.

§ 2º. Na hipótese de pagamento à vista, o valor integral deverá ser quitado no prazo estabelecido no edital, contado da homologação do resultado ou da assinatura do respectivo instrumento.

§ 3º. Na hipótese de pagamento parcelado, o edital deverá prever entrada mínima, índice de atualização monetária, vencimentos, encargos por inadimplemento, vencimento antecipado da dívida e garantias suficientes à preservação do interesse público.

Art. 5º. A escritura pública de compra e venda somente será lavrada após a quitação integral do valor da arrematação, salvo se o edital estabelecer garantia real, alienação fiduciária, cláusula resolutiva ou outro instrumento juridicamente adequado para resguardar o crédito municipal.

§ 1º. Correrão por conta exclusiva do arrematante todas as despesas decorrentes da alienação, inclusive tributos, taxas, emolumentos notariais e registrais, certidões, averbações, registros e demais encargos necessários à transferência da propriedade.

§ 2º. A posse do imóvel somente será transferida ao arrematante após o cumprimento das condições previstas no edital e no respectivo instrumento jurídico.

Art. 6º. Quando houver imposição de encargo ao adquirente, especialmente quanto à apresentação de projeto, edificação, implantação de atividade econômica ou destinação específica do imóvel, tais condições deverão constar expressamente do edital, da escritura pública e da matrícula imobiliária.

§ 1º. O descumprimento injustificado dos encargos poderá ensejar, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – aplicação de multa;

II – vencimento antecipado de parcelas eventualmente existentes;

III – rescisão do instrumento de alienação;

IV – reversão do imóvel ao patrimônio municipal, quando prevista como cláusula resolutiva no edital, na escritura e na matrícula.

§ 2º. Em caso de reversão, a restituição de valores eventualmente pagos, a retenção de multas, a indenização por benfeitorias e demais efeitos patrimoniais observarão as condições previstas no edital, na escritura pública e na legislação aplicável.

Art. 7º. Os recursos obtidos com as alienações constituirão receita de capital e serão aplicados em despesas de capital, especialmente na execução de obras públicas, infraestrutura e demais investimentos municipais, observadas a legislação orçamentária e a vedação prevista no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio- MG, 29 de outubro de 2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO

Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

Anexo I

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS AUTORIZADOS À ALIENAÇÃO

Imóvel 1 – um imóvel urbano de propriedade do Município de Patrocínio, situado no setor 43, quadra 001, **lote 113,** com área total de 16.274,48 m², matriculado sob o nº 88.399, livro 2, ficha 01F, do Serviço de Registro de Imóveis competente, localizado de frente para a faixa de terreno i, destinada a via de acesso, nas proximidades da rodovia BR-365, km 482 + 21,22 m, em Patrocínio/MG, conforme memorial descritivo correspondente, avaliado pela Comissão Especial de Avaliação em R$ 1.627.448,00 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

Imóvel 2 – um imóvel urbano de propriedade do Município de Patrocínio, situado no setor 43, quadra 001, **lote 214**, com área total de 17.449,34 m², matriculado sob o nº 88.400, livro 2, ficha 01F, do Serviço de Registro de Imóveis competente, localizado de frente para a faixa de terreno i, destinada a via de acesso, nas proximidades da rodovia BR-365, km 482 + 122,67 m, em Patrocínio/MG, conforme memorial descritivo correspondente, avaliado pela Comissão Especial de Avaliação em R$ 1.744.934,00 (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais).

Imóvel 3 – um imóvel urbano de propriedade do Município de Patrocínio, situado no setor 43, quadra 001, **lote 255**, com área total de 15.584,45 m², matriculado sob o nº 88.401, livro 2, ficha 01F, do Serviço de Registro de Imóveis competente, localizado de frente para a faixa de terreno i, destinada a via de acesso, nas proximidades da rodovia BR-365, km 482 + 191,51 m, em Patrocínio/MG, conforme memorial descritivo correspondente, , avaliado pela Comissão Especial de Avaliação em R$ 1.558.445,00 (um milhão, quinhentos e cinqüenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Imóvel 4 – um imóvel urbano de propriedade do Município de Patrocínio, situado no setor 43, quadra 001, **lote 415,** com área total de 21.522,91 m², matriculado sob o nº 88.407, livro 2, ficha 01f, do Serviço de Registro de Imóveis competente, localizado de frente para a faixa de terreno ii, destinada a via de acesso, nas proximidades da rodovia BR-365, km 482 + 310,32 m, em Patrocínio/MG, conforme memorial descritivo correspondente, avaliado pela Comissão Especial de Avaliação em R$ 2.152.291,00 (dois milhão, cento e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais).

Patrocínio- MG, 29 de outubro de 2026.

GUSTAVO TAMBELINI BRASILEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Cristina Martins Silva de Oliveira
Código Identificador:CA7174B1

Publicada em	30/10/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios Mineiros
Edição	4392
Código identificador	CA7174B1

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/